CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO № 2, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre medidas de incentivo à exploração e à produção de petróleo e gás natural em território brasileiro e dá outras

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍ-TICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos II, X e XI e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "j" e "l", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000251/2016-96, considerando que

o atual cenário mundial vem produzindo fortes impactos no mercado de petróleo e gás natural, com preços que dificultam a viabilização econômica dos investimentos;

novos investimentos na indústria petrolífera requerem regras estáveis e vigência que permitam o planejamento de longo prazo, assegurando a manutenção dessas regras durante o período de realização dos investimentos e de sua remuneração:

existem campos com capacidade de produzir, mas que encontram-se paralisados, comprometendo o aproveitamento racional dos recursos energéticos, a geração de empregos e a arrecadação de royalties pela União, Estados e Municípios; e

o segmento de óleo e gás tem grande relevância para a cadeia produtiva nacional, com forte impacto sobre a capacidade de crescimento do País, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a prorrogar os prazos de vigência dos Contratos de Concessão firmados por ocasião da Rodada Zero, em 1998, considerando as seguintes diretrizes:

I - a prorrogação deverá ser efetuada apenas para os campos cuja extensão do prazo de produção se mostre viável para além do período contratual original;

II - as concessionárias interessadas na prorrogação de que trata o **caput** deverão submeter à aprovação da ANP o novo Plano de Desenvolvimento, indicando os investimentos a serem realizados; e

III - o prazo de prorrogação deverá ser compatível com as expectativas de produção decorrentes do novo Plano de Desenvolvimento e dos novos investimentos, limitado a vinte e sete anos.

Parágrafo único. O descumprimento dos compromissos de investimento e produção, após análise da ANP, ensejará o início de processo visando a perda de eficácia da prorrogação;

Art. 2º Determinar à ANP que, no prazo de até trinta dias contados da publicação desta Resolução, notifique as concessionárias operadoras de campos que não tenham apresentado produção nos últimos seis meses para que restabeleçam a produção nos próximos doze meses, ou para que, nesse período, transfiram os direitos sobre esses campos para empresas que se comprometam e tenham capacidade de cumprir a produção.

Parágrafo único. A ANP deverá iniciar processo de extinção das concessões das empresas que não atendam ao disposto no caput.

Art. 3º Propor a prorrogação da vigência do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. $4^{\rm o}$ Determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Resolução, conclua os estudos necessários para a proposição, ao CNPE, dos parâmetros técnicos e econômicos a serem considerados na contratação, sob o Regime de Partilha, das áreas unitizáveis que extrapolem os blocos concedidos e estejam localizados dentro do polígono do pré-sal, nos termos definidos na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 7 de março de 2016

Entidade: AR AUTENTIC CERTIFICADORA CNPJ: 22.948.146/0001-04

Processo nº: 00100.000059/2016-45

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR AUTENTIC CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Directorio da Auticionia Fical Junto 2015. Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 23.558.043/0001-92

Processo nº: 00100.000056/2016-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/05), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR HS

CNPJ: 07.813.111/0001-66

Processo nº: 00100.000060/2016-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 03/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR HS operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR COPASUL CNPJ: 02.561.688/0001-04 Processo n°: 00100.000048/2016-65

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR COPASUL operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VIP CNPJ: 23.712.142/0001-87

Processo nº: 00100.000039/2016-74

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR VIP operacionalmente vinculada à AC SOLUTI RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA

Processo nº: 00100.000280/2008-93 e 00100.000040/2003-84 Acolhem-se as Notas nºs 246/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU e nº 162/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Cartório Giocondo - MT da AR ARPEN SP, vinculada à AC OAB E AC CERTISIGN MÚL-TIPLA, localizada na Rua João Biondoro, nº 689, sala A, Centro, Marcelândia/MT. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

Entidade: AR CNB CF, vinculada à AC OAB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.000280/2008-93 e 00100.000040/2003-84 Acolhem-se as Notas nºs 244/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU

e n° 161/2016/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de extinção da Instalação Técnica Cartório Gravatal- SC da AR CNB CF, vinculada à AC OAB E AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Engenheiro Annes Gualberto, nº 180, 1º andar, sala 1, Centro, Gravatal/SC. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.2, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de extinção.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 3.206, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Aprova o 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna públicos os entes federativos a serem fisca-

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTER-NO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, Art. 1º Aprovar o 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008/2015 e tornar públicas as unidades federativas nas quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. $2^{\rm o}$ O $2^{\rm o}$ Ciclo abrange a fiscalização de todos os estados da Federação e do Distrito Federal relacionados no Anexo I.

Art. $3^{\rm a}$ As fiscalizações terão início a partir da publicação desta Portaria e os relatórios finais serão publicados na página da CGU na Internet até 31/07/2016.

Art. 4ª As verificações in loco poderão ser realizadas nos municípios dos Entes Federativos relacionados no Anexo I, em função do escopo definido, para análise da execução física dos projetos

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS A SEREM FISCALIZADAS

Nº	UF
1	ACRE
2	ALAGOAS
3	AMAPÁ
4	AMAZONAS
5	BAHIA
6	CEARÁ
7	DISTRITO FEDERAL
8	ESPÍRITO SANTO
9	GOIÁS
10	MARANHÃO
11	MATO GROSSO
12	MATO GROSSO DO SUL
13	MINAS GERAIS
14	PARÁ
15	PARAÍBA
16	PARANÁ
17	PERNAMBUCO
18	PIAUÍ
19	RIO DE JANEIRO
20	RIO GRANDE DO NORTE
21	RIO GRANDE DO SUL
22	RONDÔNIA
23	RORAIMA
24	SANTA CATARINA
25	SÃO PAULO
26	SERGIPE
27	TOCANTINS

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribujções legais, resolve: I - homologar o cancelamento da CONCORRÊNCIA Ѻ 03/2016 (Processo Licitatório nº 1981/2015), que tem como objeto: contratação de empresa de pavimentação em trechos críticos emergencial das vias internas e da via de entrada da área portuária de Vila do Conde, em virtude de ter sido considerada DESERTA, face a ausência total de interpresendent. Hi daterminar apolização de presente productiva de la considerada de la considerada DESERTA, face a ausência total de interpresendent. Hi daterminar apolização de presente productiva de la considerada de la considera virtude de ter stato considerada DESERIA, face a ausencia total de interessados; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Concorrência, para a realização dos serviços objeto do certame ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União

PARSIFAL DE JESUS PONTES

ȘECRETARIA DE AVIAÇÃO ÇIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 502, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, Seção 1, página 2, **onde se lê**: "PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2015", **leia-se**: "PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve-

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

N° CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2016T01	Hartzell Propeller Inc.	Emissão do Certificado de Tipo de Hélice	2016T01	29.02.2016
	_	_	Modelo 5D3	1

Art. 2°. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

ISSN 1677-7042

tendo em vista o inadimplemento de suas obrigações relativas a liquidação financeira em fevereiro e marco/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Nº 543 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005681/2014-00, resolve: indeferir as solicitações de alteração do cronograma de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado relativos à UTE Maracanaú I e de afastamento de aplicação da Resolução Normativa nº 595, de 17 de dezembro de 2013, tendo em vista que os fatos alegados não foram reconhecidos como excludentes de responsabilidade para o atraso no início do suprimento da energia gerada pela

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 482X Processo nº 48500.003596/2009-31. Interessado: Prospecto Participações e Negócios Ltda. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, afluente pela margem esquerda do rio São Marcos, trecho entre a nascente e o reservatório da AHE Emborcação, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Goiás, de titularidade da empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.150.024/0001-43; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH São Bento, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br/biblioteca.

Em 4 de março de 2016

Nº 564 - Processo nº: 48500.001730/2010-49. Interessada: Noble Comercializadora de Energia Ltda.. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Greenergy Comercializadora de Energia Ltda. para Noble Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a comercializar energia por meio do Despacho ANEEL nº 3.346, de 24 de outubro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de março de 2016

Nº 561. Processo nº: 48500.000163/2012-20. Interessada: Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 004/2013, elaborado pela Triângulo Mineiro Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de março de 2016

Nº 571 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔ-MICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 3.481, de 3 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.592/2015, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.004482/2016-00 e o constante do Processo nº 48500.0003968/2015-78, declara atendida, pela Pantanal Energética Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada.

SIDNEY MATOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de março de 2016

N° 568 Processo nº 48500.005545/2015. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul - EMS e Otávio Cyro Boff. Decisão: dar provimento ao recurso do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de marco de 2016

Nº 578. Processo nº 48500.00096/2016-77. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: anuir a repactuação do risco hidrológico da Energia Sustentável do Brasil S.A., conforme Termos de Repactuação nº 127/2016 e nº 128/2016, que constam em Anexo a este Despacho e na Nota Técnica 73/2016-SRM-SRG/ANEEL, de 07/03/2016, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da LEI Nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMÉRCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 64, de 1° de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. ° 48610.015359/2011-91 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.° 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0053-25, autorizada a construir a ampliação da Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), que consiste na instalação de um novo compressor com capacidade aproximada de 1.000 m³/h, localizada em área contígua ao Ponto de Entrega de Gás Natural, situado no km 26 do Gasoduto Cacimbas-Vitória, na Rodovia ES-440, Km 32,5 - distrito de Regência, município de Linhares/ES.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta ampliação foi dispensada dos trâmites relativos ao processo de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004074/2012-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural da Refinaria Duque de Caxias, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, situada na Rodovia Washington Luiz BR 040, km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com capacidade de processamento de gás natural de 5.000.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade
U-3400	Fracionamento de Líquidos de Gás Natural	3.100 m ³ /d
U-3500	Tratamento com Monoetanolamina	41.788 m ³ /d
U-2500	Processamento de Gás Natural	2.500.000 m ³ /d
U-2600	Processamento de Gás Natural	2.500.000 m ³ /d
U-5000	Fracionamento de Líquidos de Gás Natural	5.350 m ³ /d
U-5100	Tratamento com Monoetanolamina	970 560 m ³ /d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Ficam revogados os itens V.1, V.2 e V.3 referentes à Refinaria Duque de Caxias - REDUC e os itens II e III referentes às Unidades de Processamento de Gás Natural da REDUC, do Anexo à Autorização ANP n.º 3, de 02 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998.

Art. 4° Ficam revogadas as seguintes Autorizações:

Autorização ANP	Publicação no DOU
Autorização ANP nº 74, de 10 de maio de 2000	11 de maio de 2000
Autorização ANP nº 309 de 06 de agosto de 2008	07 de agosto de 2008

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007463/2015-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0010-73, habilitada na ANP como

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0010-73, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada Av. Durval de Goes Monteiro nº 1801, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP:57.061-000

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão verticais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 770.29 m³:



Vaso de Pressão nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m ³)	TIPO	SITUAÇÃO
01	4,20	8,06	94,02	Vertical	A Operar
02	4,20	8,06	93,84	Vertical	A Operar
03	4,20	8,06	93,84	Vertical	A Operar
04	4,20	8,06	93,82	Vertical	A Operar
05	4,20	8,06	93,94	Vertical	A Operar
06	4,20	8,06	93,85	Vertical	A Operar
07	4,20	8,76	103,49	Vertical	A Operar
08	4,20	8.76	103,49	Vertical	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0010-73, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 8 DE MARCO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.000182/2009-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UNIPETRO TUPĂ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 43.495.480/0002-00, autorizada a operar o tanque aéreo vertical nº 2 da base de Transportador Revendedor Retalhista localizada na Rua Auromir Vieira de Albuquerque, nº 591, Parque São Gabriel, Município de Andradina-SP, CEP: 16905-010, coordenadas geográficas aproximadas 20°52'51.51"S 51°22'11.78"O (SIRGAS 2000).

A canacidade total de armazenamento passa a ser de 100.00 m³ perferendo os travas e for de 100.00 m³ perferendo os tr

A capacidade total de armazenamento passa a ser de 100,00 m³, perfazendo os tanques aéreos horizontais conforme tabela abaixo:

TANQUE	DIÂMETRO	COMP	VOLUME	PRODUTO	SITUAÇÃO
_	(m)	(m)	(m ³)	(Classe)	,
01	3,23	6,00	50,00	Classe II e III	Em Operação
02	3.26	6.00	50,00	Classe II e III	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Art. 3º UNIPETRO TUPA DISTRIBUIDORA DE PETRÔLEO LTDA., CNPJ nº 43.495.480/0002-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização. Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO N° 107, DE 8 DE MARÇO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001980/2016-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Carga Pesada Distribuidora de Leds LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.222.896/0001-65, situada na Q 104 Norte Rua NE 7, s/nº; Lote 28B - Plano Diretor Norte - Palmas/TO; CEP: 77.006-026, autorizada a exercer a atividade de imprortação de Gasolinas Automotivas

raimas/10; CEP: 7/.006-026, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de

sua outorga.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 740ª REUNIÃO REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2016

Certifico, para os devidos fins, que aos dois dias de março do ano de dois mil e dezesseis, foi convocado o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se manifestar por correio eletrônico acerca da ordem do dia. Expressaram suas considerações o Sr. WAGNER BITTENCOURT DE OLI-VEIRA, Presidente do Conselho, e os Conselheiros JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, JAILSON JO SÉ MEDEIROS ALVES, PRICILLA MARIA SANTANA, e JOÃO ANTONIO LIAN. Decisão: DEL-030 /2016. Eletrosul - Aprovação da Assinatura da Eletrobras, na qualidade de avalista em Notas Promissórias a serem emitidas pela Eletrosul, no valor de até R\$ 250 milhões; anuência à Controlada para prestação de garantia. RES-124, de 29.02.2016. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado nos documentos abaixo, DELIBEROU: > Relatório à Diretoria Executiva nº DF-040, de 29 02 2016; > Parecer Jurídico nº PJEF-0756, de 24.02.2016; > Informação Tecnica nº DFN-010, de 17.02.2016; 1. anuir, com base no artigo 21, II do Estatuto Social da Eletrosul, com a realização da captação de crédito no valor de até R\$ 250 milhões, mediante a segunda emissão, por essa controlada, de Notas Promissórias co-ordenada pelo Banco BTG Pactual S.A., de acordo com as seguintes condições financeiras, e na forma da minuta em anexo: Modalidade das Notas Promissórias: Emissora: Eletrosul Centrais Elétricas S/A;

Coordenador: Banco BTG Pactual S.A.; Instrumento: Nota Promissória Comercial: Valor total da Emissão: R\$ 250 milhões: Prazo: 360 dias, contados a partir da data de emissão; Remuneração prevista: CDI + 3,50% a.a. (o valor nominal unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente); Comissionamento: 2,50% sobre o montante; Despesas de Estruturação: Limitadas a R\$ 325 mil; Carência Principal: Bullet; Amortização: Bullet; PGMT da remuneração: a) Trimestral, a partir da data da emissão; Garantias: Cessão Fiduciária da totalidade dos direitos creditórios do Contrato de Concessão nº 057/2001; b) Aval da Eletrobrás. All-in-cost estimado de 20,15% a.a., utilizando-se CDI de 14,15% a.a. 2. anuir, nos termos do Artigo 21, inciso III, do Estatuto Social da Eletrosul, com a prestação de garantia, pela controlada, sob a forma de Cessão Fiduciária de Direitos Créditórios, Direitos sobre Contas e Outras Avenças, a ser celebrado pela controlada junto à Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente de notas, e Caixa Econômica Federal como banco depositário; 3. aprovar a assinatura da Eletrobras, na qualidade de avalista, na segunda emissão de Notas Promissórias Comerciais, no valor de R\$ 250 milhões, nas condições mencionadas no item 1, acima; 4. aprovar a prestação de contragarantia pela Eletrosul, em favor da Eletrobras, mediante a formalização de penhor/cessão dos créditos da controlada, decorrentes da indenização devida à Eletrosul, de acordo com a Lei nº 12.783/2013; 5. determinar que o Departamento de Desenvolvimento de Negócios DFN, Secretaria Geral - PRS e a Secretaria de Controle de Informações de Participações Societárias - PRC, adotem, nas suas res pectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Ata da Septingentésima Quadrigésima Reunião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 28º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 83 e seguintes, da qual, EDMARA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA, Secretária do Conselho em Exercício, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA - Presidente; JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA, MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, JAILSON JO-SÉ MEDEIROS ALVES, PRICILLA MARIA SANTANA, e JOÃO ANTONIO LIAN - Conselheiros; e (a) EDMARA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA - Secretária.

> EDMARA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA Secretária do Conselho Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO **MINERAL**

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643) 870.358/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°80/2015 870.359/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°81/2015

870.360/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°82/2015 870.361/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°83/2015

870.537/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°86/2015 871.268/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°41/2015 871.294/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°43/2015

871.295/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°44/2015 871.310/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°46/2015 871.311/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°47/2015 871.473/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°51/2015 871.475/2013-XYZ BRASIL NERAIS LTDA EPP- AI N°52/2015 EMPREENDIMENTOS MI-

871.476/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°53/2015 871.478/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°54/2015 871.480/2013-XYZ BRASIL

EMPREENDIMENTOS MI-

8/1.480/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°55/2015 871.481/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°56/2015 871.485/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°57/2015

NERAIS LTDA EPP- AI N°59/2015 871.489/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°62/2015 871.490/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°63/2015

871.512/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI N°66/2015 871.554/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI N°67/2015 871.555/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- AI N°67/2015

NERAIS LTDA EPP- AI N°68/2015 871.556/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°69/2015 871.558/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°70/2015

871.559/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°71/2015 871.560/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°72/2015 871.561/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- AI N°73/2015 871.606/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°76/2015

871.730/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- AI N°362/2015

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)

870.359/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°867/2015

870.360/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°554/2015

870.361/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°868/2015 870.537/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. N°870/2015 871.268/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. N°874/2015 871.294/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. N°876/2015

871.295/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°877/2015

871.310/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°624/2015 871.311/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. N°879/2015 871.473/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°883/2015

871.475/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°625/2015

871.476/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-NERAIS LTDA EPP- NOT. N°884/2015 871.478/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. N°885/2015 871.480/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

NERAIS LTDA EPP- NOT. N°886/2015 871.481/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MI-

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a